



MUNICÍPIO DE MIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

9

## **EDITAL N.º 46/2020**

### **HASTA PÚBLICA**

**CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE UM ESPAÇO, SITO NA PRAIA DE MIRA, DESTINADO À VENDA DE FRUTA, BATIDOS, SUMOS E BEBIDAS SEM ALCOOL, COM INSTALAÇÃO DO QUIOSQUE PELO CONCESSIONÁRIO.**

***RAUL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA:***-----

-----Faz Público, conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal de 30 de Junho de 2020, que irá proceder-se à licitação e arrematação em **hasta pública** da concessão de uso privativo do domínio público de um espaço, sito na Praia de Mira, destinado à um quiosque para venda de fruta, batidos e bebidas sem álcool, com instalação do quiosque pelo concessionário, nos termos e nas condições abaixo discriminadas, **no dia 10 de julho de 2020, pelas 14:30 horas**, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho:-----

-----**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ARREMATAÇÃO NA HASTA PÚBLICA.**-----

-----1. Podem concorrer e licitar todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º (mera comunicação prévia) e ainda na alínea a), b) e c) do nº 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro na atual redação;-----

-----2. Poderão, respeitando as regras em vigor, participar no ato público da arrematação, os interessados devidamente identificados, que façam a sua inscrição para o ato público, a inscrição deverá, preferencialmente, ser efetuada através de correio eletrónico para endereço de e-mail [taxas.licencas.mercados@cm-mira.pt](mailto:taxas.licencas.mercados@cm-mira.pt) até às 16:00 horas do dia imediatamente anterior ao ato público, devendo apresentar os seguintes documentos: -----

-----a) cópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal; --  
-----b) cópia de certidão de não dívida à Segurança Social e às Finanças, bem como, para com esta Câmara Municipal; -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- c) apresentar comprovativo da mera comunicação prévia realizada através do Balcão do empreendedor.-----
- d) apresentar a lista de ajudantes e respetiva identificação que não poderá ser, simultaneamente, outros participantes na hasta pública ou integrar outras listas de ajudantes.-
- 3. Proceder ao pagamento do valor no ato de arrematação, acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, sob pena da atribuição do local ficar sem efeito.-----
- 4. Os respetivos lanços não poderão ser inferiores a 50.00€;-----
- 5. O direito à ocupação caduca se não for renovado, passado 1 ano, contado da data da notificação de adjudicação.-----
- 6. O ato público é presidido pelo Presidente da Comissão, que mandará, logo que os interessados estejam inscritos, anunciar a abertura da praça.-----
- 7. A licitação só se considerará finda, quando o presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto por lanço superior.-----
- 8 Terminada a licitação, é lavrado um auto de arrematação.-----
- 9. A licitação pode ser suspensa ou anulada, caso se verifique alguma irregularidade que afete a legalidade do ato, ou se constate existir conluio entre os concorrentes.-----
- 10. O relatório de adjudicação preliminar do ato público será, posteriormente, submetido pelo Presidente da Câmara à Câmara Municipal.-----
- 11. No caso de não haver interessados, ou não haver licitação acima da base, a Hasta pública considera-se deserta. Neste caso haverá, no prazo de 10 dias úteis, uma segunda praça.-----
- 12. Sem prejuízo de outras formas de publicidade reputadas convenientes, a notícia da segunda praça é dada por edital afixado com a antecedência mínima de três dias, e por anúncio, que se publicitará com igual antecedência.-----
- 13. Não será exigida caução.-----
- 14. Caso se verifique a desistência de algum dos arrematantes, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este ato público.-----
- 15. Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pelo Sr. Presidente da Câmara;-----
- 16. As dúvidas e omissões serão, decididas pela Comissão, reunida em privado, e notificados aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten mark]*

**-----CONDIÇÕES RESPEITANTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO -----**

- 1. O local a concessionar tem a área de implantação de 2,5m por 2,5m, tendo em vista a venda de fruta (cortada), batidos, sumos naturais, bebidas sem álcool, e ainda iogurtes, gelados, com instalação do quiosque pelo concessionário, cumprindo as normas aplicáveis quanto à edificação e de hccp para a atividade em causa. -----
- 2. A concessão será feita pelo prazo de 3 anos, contados da data de entrada em funcionamento do quiosque, sem prejuízo do prazo referido em 7 infra, podendo ser renovável, mediante deliberação de Câmara, por igual período de 3 anos.-----
- 3. O valor base de licitação da renda anual será de 600,00€ ( seiscientos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo aquela, objeto de atualização anual no quarto ano e seguintes, em função do coeficiente apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, aplicável, por analogia, às rendas dos estabelecimentos comerciais.-----
- 4. A renda anual poderá ser paga em duodécimos na Tesouraria da Câmara Municipal de Mira, ou na totalidade, por transferência bancária, até ao dia 8 do mês de janeiro, do ano seguinte. Na eventualidade do prazo não ser cumprido, sem fundamento plausível, serão aplicados ao concessionário juros à taxa legal em vigor.-----
- 5. A primeira renda será paga 50% na data da notificação da adjudicação do espaço e os restantes 50% até ao dia 8 do mês de Outubro de 2020. -----
- 6. O concessionário deverá apresentar, no prazo de 1 mês, após a notificação de adjudicação, projeto de arquitetura das especialidades que lhe forem aplicáveis, bem como, o sistema de fixação ao solo e cujo investimento mínimo deverá ser de 3.000,00€, devidamente comprovados.-----
- 7. O concessionário deve proceder à instalação do quiosque no prazo de seis (6) meses, contados da aprovação do projeto referido no ponto 6.-----
- 8. Não será permitido qualquer tipo de obra no quiosque sem a aprovação da Câmara. -
- 9. Fica a cargo do concessionário a obtenção das necessárias as consultas às entidades, bem como, autorizações e licenças, o pagamento de todos os encargos e custos relacionados com o funcionamento e o exercício da atividade desenvolvida no quiosque e ainda, das contribuições, impostos, taxas e multas devidas à Câmara, ao Estado ou a quaisquer outros organismos.-----
- 10. O concessionário obriga-se a manter em bom estado de conservação e limpeza a estrutura do quiosque durante o prazo da concessão.-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

*[Handwritten mark]*

----- 11. Assiste à Câmara Municipal o direito de fiscalizar a estrutura e a atividade exercida no quiosque.-----

----- 12. O horário normal de funcionamento e atendimento ao público será das 09:00h às 00:00h todos os dias da semana, exceto em época balnear e dias de eventos, em que o horário de funcionamento pode ser alargado até às 02:00h. Dadas as circunstâncias especiais que estamos a viver provocadas pela pandemia do Covid-19, o horário de funcionamento será das 9:00h às 23:00h, todos os dias da semana.-----

----- 13. A concessão não poderá ser transmitida, total ou parcialmente, sem a prévia autorização da entidade concedente, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em violação ao disposto.-----

----- 14. O concessionário constitui-se assim, na obrigação de não ceder a exploração, sob pena de imediata resolução do contrato de concessão com a perda de toda a estrutura a favor da Câmara Municipal, salvo se a cessão for autorizada, ou por invalidez do titular ou ainda por redução a menos de 50% da capacidade física do titular da concessão.-----

----- 15. Por morte do concessionário tem preferência no quiosque, o conjugue sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os seus legais descendentes, desde que assim o requeiram nos trinta dias úteis subsequentes ao decesso. Findo aquele prazo, o quiosque, com os seus materiais, será considerado perdido a favor da Autarquia.-----

----- 16. Finda a concessão, a estrutura amovível do quiosque, reverte a favor do Município. -

**MEDIDAS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIAS PARA REALIZAÇÃO DEVIDO A PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19.**-----

----- 1. As inscrições previstas, no presente edital são efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico, de acordo com o disposto no ponto 1 e 2 das condições de participação.--

----- 2. Não é permitida a presença de acompanhantes durante a realização da hasta pública, apenas poderão estar presentes os comerciantes inscritos na hasta pública;-----

----- 3. Os inscritos na hasta pública deverão utilizar máscara durante a realização do ato público;-----

----- 4. A atividade só poderá ser exercida pelo comerciante vencedor da hasta pública a quem tenha sido atribuída a ocupação do local, ou pelos ajudantes devidamente identificados aquando da participação no ato público. Apesar de ser permitida a indicação de ajudantes, só poderá estar um comerciante de cada vez a exercer a atividade no ponto de venda;-----

----- 5. O quiosque deverá dispor de um sistema de sombreamento composto única e



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

f

exclusivamente, por toldo sem publicidade e os produtos a comercializar não devem estar expostos à luz solar, devendo ser protegidos;-----

----- 6. O comerciante ou os seus ajudantes deverão usar bata durante o exercício da atividade, assim como o material de proteção, recomendado nas normas da DGS para esta atividade;-----

----- 7. A atividade só pode ser exercida dentro das horas indicadas. Em caso de incumprimento, assumirá todas as consequências legais daí advenientes;-----

----- 8. Os produtos expostos devem conter os preços devidamente visíveis e legíveis, assim como a sua origem e denominação de venda;-----

----- 9. É proibida a utilização de plástico para o exercício da atividade;-----

-----10. Os espaços, interior e exterior, do ponto de venda, devem estar limpos e asseados, dispendo dos contentores adequados aos resíduos produzidos;-----

-----11. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, perturbar, a tranquilidade e o sossego das zonas em que o espaço se insere;-----

-----12. O incumprimento destas regras ou a ocorrência de outras situações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade;-----

-----13. As situações não tipificadas serão analisadas e decididas caso a caso, por despacho do Vereador responsável pelo Pelouro.-----

----- 14. **O COMERCIANTE CONTEMPLADO DEVERÁ, ATÉ NOVAS INDICAÇÕES PELO MUNICÍPIO, CUMPRIR COM AS SEGUINTE MEDIDAS DE SEGURANÇA:**-----

a) Só poderá estar uma pessoa no ponto de venda durante o exercício da atividade - titular da licença ou ajudantes indicados, não podendo permanecer duas ou mais pessoas em simultâneo no espaço;-----

b) É obrigatório o exercício da atividade com utilização de luvas e máscara protetoras;-----

c) O comerciante deverá possuir no ponto de venda gel desinfetante de mãos, que deverá ser utilizado antes e depois de cada atendimento;-----

d) Só é permitida a presença de um cliente de cada vez junto ao ponto de venda. Os clientes que aguardam a sua vez, deverão manter dois metros de distância entre si;-----

e) É dever do comerciante garantir que os clientes que aguardam a sua vez cumprem a distância de segurança, assim como colaborar para impedir a aglomeração de pessoas na área envolvente;-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

f) Deverão ser cumpridas todas as demais regras emanadas pelas autoridades de saúde competentes e aplicáveis para proteção do comerciante e restante população.-----  
Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

Paços do Município, 01 de julho de 2020

O Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)